



---

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 - FMS

### PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Chapecó, Centro, União do Oeste/SC, através de seu Gestor Sr. VITÓRIO GUBERT, **TORNA PÚBLICO**, por meio da Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto n. 4043/2018 e da Coordenação dos Centros de Especialidades Odontológicas, que se encontra aberto a partir do dia **08 de abril de 2019** das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 na Prefeitura Municipal de União do Oeste, na Avenida São Luiz, n. 531, Centro, União do Oeste/SC, **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (LABORATÓRIOS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS**, para atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde, no âmbito do Programa **“Brasil Sorridente”**, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

**Considerando** que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no **Caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93**.

Desta forma, o **Credenciamento** apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

**Este edital** de credenciamento contém os seguintes anexos:

- ⇒ Tabela de Próteses/Preços e especificações (**Anexo A**);
- ⇒ Requerimento de Credenciamento (**Anexo B**);
- ⇒ Informação de Capacidade Produtiva e Operacional mensal (**Anexo C**);
- ⇒ Modelo de Declaração (**Anexo D**);
- ⇒ Minuta do Termo de Credenciamento (**Anexo E**);
- ⇒ Formulário de Avaliação Técnica (**Anexo F**).

### 1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Edital destina-se a **CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO CRO – (Conselho Regional de Odontologia) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS REMOVÍVEIS**, na forma discriminada neste Edital e seus Anexos.

1.2 – Justifica-se o presente credenciamento tendo em vista a necessidade de ampliação



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

do acesso da população às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal, de tal modo contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde bucal no Município de União do Oeste, conseqüentemente, contribuindo para a melhoria desses indicadores em nível nacional.

## 2 - DA VIGÊNCIA DO EDITAL

2.1 – O presente edital de credenciamento terá prazo de **vigência de 12 meses** da data de sua publicação, ou até que outro edital ou ato da administração venha a revogá-lo.

## 3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será da data de assinatura até **05/04/2020**, podendo ser prorrogado, por interesse do **CRENCIANTE** e anuência do **CRENCIADO** até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei 8.666/93).

## 5 - DO PAGAMENTO

5.1 Os serviços serão pagos por prótese confeccionada, de acordo com os valores especificados no **Anexo “A”** deste Edital, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

5.2. Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual deste Termo, será concedido reajuste dos valores com base no IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou índice legal oficial que venha a substituí-lo.

5.3. O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos **12 (doze) meses** da data de assinatura do contrato, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

5.4. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo Município de União do Oeste, em moeda corrente nacional, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde e desde que mantida situação habilitatória regular.

## 6 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas e/ou profissionais que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos, **e desde que possuam capacidade produtiva e operacional MÍNIMA de confecção de cada item por mês, sendo: 13 (treze) unidades de prótese total removível maxilar e mandibular (PT) e 07 (sete) unidades de prótese parcial maxilar e mandibular (PPR).**

6.2 - Fica permitido o credenciamento a qualquer tempo, iniciando-se a partir de **08 de abril de 2019, no horário das 7:30hs às 11:30hs e das 13:00hs às 17hs**, bastando para



tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital, com a entrega da **documentação pertinente e amostra dos itens**, na forma dos **itens 7 e 8** deste Edital.

6.2.1 - Em situações devidamente justificadas e com prévia publicação em Diário Oficial do Município, o **Município de União do Oeste, através do Fundo Municipal de Saúde** poderá suspender o credenciamento de novas empresas.

6.3 - Estão impedidos de se credenciar as pessoas jurídicas e/ou profissionais que tenham sido sujeitos de **aplicação da penalidade de suspensão temporária** de contratar com o Fundo Municipal de Saúde e ou Município de União do Oeste, pelo prazo da suspensão, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da **Administração Pública**.

## **7 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO**

7.1 - Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação, **em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração** ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo os documentos gerados automaticamente por sistemas disponíveis na Internet, desde que a veracidade dos mesmos possa ser conferida também pela Internet.

### **7.2 - PESSOAS JURÍDICAS**

a) **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração**, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;

b) **Cadastro no CNPJ – Cadastro Nacional de pessoa jurídica;**

c) **Alvará de Licença e Localização Municipal da Sede da Empresa Licitante;**

d) **Autorização de Funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal da Sede da Empresa Licitante;**

e) **Comprovante de credenciamento da empresa junto ao CNES;**

f) **Comprovação de Registro do Laboratório (Pessoa Jurídica) junto ao Conselho Regional competente (CRO e afins);**

g) **Indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s), acompanhado da documentação a seguir relacionada:**

a) **Carteira de Identidade;**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) CPF;  
c) **Comprovação de Registro do(s) Profissional(is) junto ao Conselho Regional competente (CRO e afins).**

**h) Comprovação do vínculo do profissional Responsável Técnico com a empresa na seguinte forma:**

- a) Mediante cópia do Contrato Social da empresa, em se tratando de **sócio**; ou  
b) Mediante cópia CTPS, em se tratando de **empregado da empresa**; ou  
c) Contrato de Prestação de Serviço em se tratando de **Prestador**.  
**i) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);  
**j) Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Estaduais**;  
**k) Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Municipais**, relativa ao Município da sede do licitante;  
**l) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;  
**m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT** (perante a Justiça do Trabalho), ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));  
**n) Declaração** expressa do responsável pela empresa, de **Inidoneidade e inexistência de fato superveniente impeditivo** da habilitação, de acordo com o **Anexo “D”** deste Edital;  
**o) Cópia dos seguintes documentos do(a) Odontólogo(a):**  
✓ Diploma de graduação ou certificado de especialidade em prótese dentária (devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Classe)  
✓ Carteira de Identidade Profissional (emitida pelo Conselho Regional de Classe). Caso não conste na Carteira de Identidade Profissional, anexar também cópia do RG – Carteira de Identidade e CPF.

7.4 - Ainda como **CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO**, a CPL verificará eventual existência de sanção que impeça o credenciamento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));  
**b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

7.4.1 - A consulta aos cadastros será realizada em NOME DA EMPRESA LICITANTE e também de SEU SÓCIO MAJORITÁRIO, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92, que



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4.2 - Constatada a existência de sanção, a CPL reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

## 8 - DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA

8.1 – Ainda, para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar **AMOSTRA DO MATERIAL, comprovando que atende plenamente as exigências previstas no Anexo “A” deste Edital.**

8.1.1 - O Fundo Municipal de Saúde designará por decreto, equipe técnica para a avaliação das amostras, que emitirá parecer que será juntado ao processo.

8.1.2 – O não atendimento de algum dos itens especificados no Anexo “A” do edital acarretará na desclassificação da empresa do referido processo de credenciamento.

## 9 - DO RECEBIMENTO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO E DAS AMOSTRAS

9.1 - Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar, a partir de 08 de abril de 2019, no horário das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17h, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de União do Oeste, na Avenida São Luiz, 531, Centro, União do Oeste, SC em envelope lacrado, contendo:

- a) Requerimento de credenciamento (**Anexo B**) devidamente preenchido e assinado;
- b) Informação de sua capacidade produtiva e operacional por mês (**Anexo C**) devidamente preenchido e assinado;
- c) Documentação de habilitação conforme item 7 deste Edital.

9.1.1 - Os documentos citados no item anterior deverão ser apresentados na sequência mencionada no dispositivo antecedente.

9.1.2 - O envelope deve ser identificado da seguinte maneira:

**FUNDO DE SAÚDE DE UNIÃO DO OESTE - SC**  
**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**CREDENCIAMENTO PRESTAÇÃO SERVIÇOS CONFECÇÃO DE PRÓTESES**  
**PROponente: (RAZÃO SOCIAL) ou (NOME)**  
**CNPJ ou CPF:**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

9.2 – As amostras deverão ser acondicionadas em embalagens apropriadas, lacradas, contendo na parte exterior da embalagem a seguinte identificação:

**FUNDO DE SAÚDE DE UNIÃO DO OESTE - SC**  
**AMOSTRA DOS MATERIAIS**  
**CRENCIAMENTO PRESTAÇÃO SERVIÇOS CONFECÇÃO DE PRÓTESES**  
**PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL) ou (NOME)**  
**CNPJ ou CPF:**

9.2.1 – Deverão ser apresentadas **2 amostras** de acordo com os itens abaixo relacionados, e especificações constantes no anexo “A” do edital:

- a) Prótese total removível maxilar com reforço metálico fundido (PT);
- b) Estrutura metálica prótese parcial mandibular (PPR).

9.2.2 – As amostras aprovadas permanecerão em poder do Fundo de Saúde, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.

9.2.3 – As amostras fornecidas serão passíveis de destruição parcial ou total e não serão devolvidas, tampouco subtraídas quando da entrega do objeto.

## **10 - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E DAS AMOSTRAS**

10.1 - Os envelopes contendo os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com os requisitos do item 7 do edital e as amostras serão encaminhadas à Equipe Técnica, para análise e emissão de parecer técnico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento.

10.2 - Após a análise da documentação pela CPL e das amostras pela equipe técnica, a requerente será comunicada do resultado do julgamento, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento (AR), iniciando-se, a partir dessa data, o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso.

## **11 - DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

11.1 - O interessado será convocado pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento (AR), para assinar o Termo de Credenciamento, minuta **Anexo “E”**, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação.

11.2 - O Termo de Credenciamento será publicado, por extrato no Diário Oficial do Município, como condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**11.3 - O credenciado deverá manter durante toda a execução da avença, em**



---

**compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;**

## **12 - DO SISTEMA DE RODÍZIO**

12.1 Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio, por quantitativo de próteses fornecidas, sendo alternado o fornecedor a cada 60 (sessenta) próteses;

12.2 O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado o primeiro a fornecer o quantitativo de próteses estabelecido no item 12.1 e assim sucessivamente;

12.3 Os novos credenciados passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que os demais credenciados já tenham prestado serviço alguma vez.

12.4 Poderá o Município de União do Oeste, por meio do Fundo Municipal de Saúde, justificadamente, alterar o número de próteses para alternância de credenciado no sistema de rodízio, mediante comunicação prévia aos credenciados;

12.5 A alteração do quantitativo citada no item anterior somente será aplicada após completado o ciclo vigente com todos os fornecedores já credenciados no momento da comunicação da alteração.

12.6 O Credenciado poderá negar a convocação feita pelo sistema de rodízio, desde que já fornecido por ele o número mínimo de 20 (vinte) próteses nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à convocação, tendo em vista a capacidade de produção exigida no item 6.1 do presente edital.

12.7 Na hipótese do item 12.6, não haverá penalidade ao credenciado, porém passará a ser o último da lista, devendo-se seguir o sistema de rodízio com o próximo credenciado.

## **13 Da Responsabilidades da Credenciada:**

13.1 Recolher e entregar na Unidade Básica de Saúde do Município de União do Oeste, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde, os modelos e moldes, responsabilizando-se pelo zelo dos mesmos;

b) Todas as etapas laboratoriais, incluindo-se os materiais, mão de obra e os custos adicionais correrão por conta da empresa vencedora, a saber:

c) Confecção de placa base ou moldeira individual – quando indicada pelo cirurgião dentista;

d) Confecção de placa base com roletes de cera posicionados, para tomada de relações DVR, DVO, EFL, linha de sorriso alto, linha de sorriso e orientação para montagem dos dentes;

e) Montagem de dentes de acrílico sobre cera, conforme orientação do cirurgião dentista;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- f) Acrilização final dos aparelhos protéticos com os elementos dentários acrílicos devidamente posicionados;
- g) A prótese total – PT deve ser confeccionada em acrílico termo-polimerizável de alta resistência, sendo que os dentes devem ser compatíveis com o padrão de qualidade indicado na lista de itens em anexo.
- h) A prótese parcial removível – PPR deve ser confeccionada em estrutura metálica fundida em cromo e cobalto, acrilizada em acrílico termo-polimerizável na cor rosa e de alta resistência.
- i) Confeccionar as próteses no máximo em 10 (dez) dias úteis após o recolhimento do primeiro molde na Unidade Básica de Saúde do Município de União do Oeste. É de responsabilidade da credenciada passar na Unidade de Saúde de União do Oeste para recolher os moldes.
- j) Substituir o produto fornecido que não esteja de acordo com as características e especificações exigidas num prazo máximo de 05 dias, sem custo adicional ao Fundo Municipal de Saúde;
- k) A empresa vencedora será responsável, pelos ajustes e reparos nas próteses confeccionadas, pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de entrega na Unidade Básica de Saúde – UBS, sem custo adicional ao Município União do Oeste, SC.
- l) Os profissionais necessários para a prestação (moldagem, confecção, ajustes e concertos) dos serviços será de inteira responsabilidade da licitante.
- m) O profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Odontologia (CRO) para os serviços de moldagem, ajustes e testes será de responsabilidade da credenciada.
- n) A proponente deverá prestar os serviços em laboratório próprio para confecção da prótese.
- o) O serviços de moldagem será 2 vezes por semana conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de União do Oeste.
- p) Os serviços de moldagem, ajustes/consertos/reembasamento/polimento serão efetuados na sede da unidade de saúde do Município de União do Oeste conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de União do Oeste;
- q) A contratada deverá acatar as definições do cirurgião dentista responsável, em relação aos aspectos técnicos, de pigmentação e morfologia, dos elementos dentários acrílicos, arquitetura das estruturas metálicas e coloração da gengiva artificial.
- r) O alginato e o gesso será por conta do laboratório.
- s) As próteses serão realizadas única e exclusivamente, para pacientes encaminhados, com as devidas autorizações emitidas por responsável vinculado a Secretaria de Saúde de União do Oeste.
- t) Fica sob responsabilidade da proponente qualquer problema que seja detectado na falha da confecção das próteses;
- u) O processo de moldagem, reembasamento e instalação, fica sob responsabilidade da proponente devendo esta possuir em seu quadro os profissionais necessários devidamente cadastrados no CRO;
- w) O conserto e/ou ajustes das próteses se necessários forem para adequação da mesma não terá nenhum custo ao Município de Saúde de União do Oeste;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- v) Em caso de reclamação dos serviços prestados pelo odontólogo disponibilizado pela credenciada a unidade de saúde fará o comunicado a licitante que deverá providenciar a substituição deste profissional apresentado a documentação do mesmo para o Secretário Municipal de Saúde;
- y) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- z) Cumprir todas as normas, principalmente as de Saúde Pública, que incidam ou venham a incidir sobre os produtos ou serviços;
- aa) Assumir responsabilidade por todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços previstos em lei.
- bb) O cirurgião dentista responsável pela parte moldagem deverá ser especialista em prótese dentária com comprovação com certificado (Título de Especialista) ou com no mínimo 05 (cinco) anos de formação/atuação na área de odontologia.

## 14 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 O Fundo Municipal de Saúde de União do Oeste, será responsável pela avaliação dos pacientes e solicitação das próteses junto ao(s) **CREENCIADO(S)**, por meio de Ordens de Serviços.

14.2. O Município de União do Oeste entregará a ordem de serviço das próteses e cederá sala apropriada para que a credenciada com profissional habilitado tire os moldes na unidade de saúde da sede do Município e confeccione as mesmas.

14.3. Após a entrega da prótese pelo CREENCIADO, o Fundo Municipal de Saúde poderá solicitar novos acabamentos e polimentos, que deverão ser executados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**14.4. Fica entendido que qualquer serviço prestado pelo CREENCIADO, sem a autorização do Fundo Municipal de saúde, será de responsabilidade do CREENCIADO, inexistindo qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde.**

14.5. O CREENCIADO fornecerá garantia técnica das Próteses pelo período de 01 (um) ano, contados a partir da data de adaptação técnica do bem ao usuário;

14.5.1. Qualquer reparo necessário durante o período de adaptação técnica (fratura grampos, fratura dentes, desprendimento de dentes, fratura total ou parcial da prótese total etc...), não gerará nenhum custo adicional ao Fundo Municipal de Saúde.

## 15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A inobservância pelo **CREENCIADO** de cláusulas ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao **Município de União do Oeste**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais:

15.1.1. advertência;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

15.1.2. multa;

15.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

15.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

15.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos contratos celebrados.

15.4. A multa aplicável será de:

15.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

15.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 15.4.1;

15.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

15.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo IGP-M ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

15.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal no **Fundo Municipal de Saúde**, ou do primeiro dia útil seguinte.

15.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

15.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

15.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com o Município de União do Oeste e O Fundo Municipal de Saúde, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

15.9.1. por 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

15.9.2. por 12 (doze) meses, nos casos de:

**a) retardamento imotivado da execução do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.**

15.9.3. por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Município de União do Oeste; ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

15.10. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 10.8. deste edital; ou
- II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

15.10.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

15.10.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Santa Catarina, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

**15.11. Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.**

## **16 DO DESCRENCIAMENTO**

16.1. Constituem motivo para o descredenciamento:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

situação de irregularidade fiscal;

- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- e) Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2. Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo Fundo Municipal de Saúde, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.3. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n 8.666/93.

## 17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Este Edital encontra-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de União do Oeste, na Avenida São Luiz, n. 531, centro e serão fornecidos das segundas às sextas-feiras, no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:00 às 17:00, podendo ser solicitado através do e-mail [compras@uniaodooeste.sc.gov.br](mailto:compras@uniaodooeste.sc.gov.br) **informando a razão social e CNPJ/CPF da parte interessada.**

17.1 Consultas poderão ser formuladas pelo telefone (49) 3348 1202 Departamento de Licitações.

17.2 Todas as referências de tempo previstas no Edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.

17.3 É dado ao **Município de União do Oeste** o poder de revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.4 Nenhuma indenização será devida às participantes pela manifestação de interesse ou pela apresentação de documentos no presente credenciamento.

17.5 É facultada à Comissão Permanente de Licitação e ao Fundo Municipal de Saúde, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

União do Oeste, 05 de abril de 2019.

**VITÓRIO GUBERT**  
**Gestor do Fundo Municipal de Saúde**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 FMS

ANEXO "A"  
TABELA DE PRÓTESES/PREÇOS

ITENS CREDENCIADOS			
Itens	Espécie da Prótese	Quant. estimada mensal	Valor (R\$)
1	Serviço de confecção de <b>prótese total removível maxilar e mandibular (PT)</b> em acrílico termo-polimerizável de alta resistência, com dentes nas características a seguir: no mínimo dupla prensagem (corpo e esmalte) alta resistência mecânica, química e a abrasão, com reforço metálico fundido. Ausência total de bolhas ou porosidades, fluorescência natural, placa de mordida, montagem, ceroplastia, prensagem, acrilização e reembasamento. Cor da resina em rosa médio. <i>(Recomendamos como padrão de qualidade o dente New-Ace, dentron ou de melhor qualidade).</i> Gesso tipo IV.	13	396,67
2	Serviço de confecção de <b>prótese parcial maxilar e mandibular (PPR)</b> em estrutura metálica fundida em cromo-cobalto, grampos retentores, acrilizada em acrílico termo-polimerizável de alta resistência, com dentes nas características a seguir: no mínimo dupla prensagem (corpo e esmalte) alta resistência mecânica, química e a abrasão. Ausência total de bolhas ou porosidades, fluorescência natural, placa de mordida, montagem, ceroplastia, prensagem, acrilização e reembasamento. Cor da resina em rosa médio. Estrutura metálica da prótese com espessura delicada. <i>(Recomendamos como padrão de qualidade o dente New-Ace, dentron ou de melhor qualidade).</i> Gesso tipo IV.	07	453,33

**PADRONIZAÇÃO DO DENTE**

Mediante prévia e devida justificativa lastreada em parecer técnico da Equipe de Profissionais Odontólogos da rede de atendimento público, devidamente anexado ao processo licitatório, optou-se pela viabilidade da Padronização da qualidade do dente



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

utilizado na confecção das próteses a serem adquiridas, embasado no Art. 15, Inciso da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019**

**ANEXO “B”**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**NOME (PESSOA FÍSICA) OU RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA):**

**CPF OU CNPJ:**

**ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)**

**Telefone(s):**

**E-mail:**

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, em conformidade com o Edital de Credenciamento 001/2019 - FUNDO DE SAÚDE DE UNIÃO DO OESTE, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados e apresentação das amostras.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 - FMS**

**ANEXO “C”**

**INFORMAÇÃO DE CAPACIDADE PRODUTIVA E OPERACIONAL MENSAL**

**NOME (PESSOA FÍSICA) OU RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA):**

**CPF OU CNPJ:**

**ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)**

**Telefone(s):**

**E-mail:**

Para fins do credenciamento, informa-se que possuímos capacidade produtiva e operacional para confecção de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) prótese total removível maxilar e mandibular (PT) ao mês e, de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) prótese parcial maxilar e mandibular (PPR) ao mês.

**Observação: Conforme o item 6.1 deste Edital, o interessado deverá possuir capacidade produtiva e operacional MÍNIMA de confecção de cada item por mês, sendo: 13 (treze) unidades de prótese total removível maxilar e mandibular (PT) e 07 (sete) unidades de prótese parcial maxilar e mandibular (PPR).**

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



---

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 - FMS**

**ANEXO “D”**

**DECLARAÇÃO**

**(Nome Completo e nº CIC p/ Pessoa Física) ou (Razão Social e CNPJ p/ Pessoa Jurídica), através de seu representante legal \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da lei:**

- a) que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei 8.880/90; (declaração exclusiva para pessoas jurídicas)*
- b) que aceita fornecer as próteses nos valores previstos no Anexo “A” deste Edital;*
- c) que fornecerá garantia técnica das Próteses pelo período de 01 (um) ano, contados a partir da data de adaptação técnica do bem ao usuário;*
- d) que atenderá a qualidade necessária à confecção, manutenção, entrega e conclusão das próteses, em conformidade com a sua especificidade, e considerando seu processo de finalização e/ou adaptação técnica;*
- e) que possui capacidade física instalada para a realização da confecção e adaptação das próteses;*
- f) que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo (declaração exclusiva para pessoas jurídicas);*
- g) que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;*
- h) que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.*
- i) que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.*

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



ANEXO “E”

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE** E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS REMOVÍVEIS.

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 11.692.396/0001-00, com sede na Rua Chapecó - Centro CEP: 89845-000 – União do Oeste - SC, neste ato representado pelo Gestor do FMS, Sr. **VITÓRIO GUBERT**, portador da Cédula de Identidade RG nº ..... e inscrito no CPF/MF sob o nº ....., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ-MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada neste ato, pelo seu \_\_\_\_\_, Sr.(a). \_\_\_\_\_, portadora da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF-MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento nº 001/2019 e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem como objeto a **prestação de serviços de confecção de próteses dentárias parciais e totais**, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde com tratamento de saúde bucal de acordo com o Programa Brasil Sorridente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO SISTEMA DE RODÍZIO**

2.1. Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio, por quantitativo de próteses fornecidas, sendo alternado o fornecedor a cada 55 (cinquenta e cinco) próteses;

2.2 O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

credenciado o primeiro a fornecer o quantitativo de próteses e assim sucessivamente;

2.3 Os novos credenciados passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que os demais credenciados já tenham prestado serviço alguma vez.

2.4 Poderá o Município de União do Oeste, por meio do Fundo Municipal de Saúde, justificadamente, alterar o número de próteses para alternância de credenciado no sistema de rodízio, mediante comunicação prévia aos credenciados;

2.5 A alteração do quantitativo citada no item anterior somente será aplicada após completado o ciclo vigente com todos os fornecedores já credenciados no momento da comunicação da alteração.

2.6 O Credenciado poderá negar a convocação feita pelo sistema de rodízio, desde que já fornecido por ele o número mínimo de 20 (vinte) próteses nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à convocação, tendo em vista a capacidade de produção exigida no item 2.1 do contrato.

2.7. Na hipótese do item anterior, não haverá penalidade ao credenciado, porém passará a ser o último da lista, devendo-se seguir o sistema de rodízio com o próximo credenciado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 O Fundo Municipal de Saúde será responsável pela avaliação dos pacientes e solicitação das próteses junto ao(s) **CREDENCIADO(S)**, por meio de Ordens de Serviços.

3.2. O Município de União do Oeste entregará a ordem de serviço das próteses e cederá sala apropriada para que a credenciada com profissional habilitado tire os moldes na unidade de saúde da sede do Município e confeccione as mesmas.

3.3 Fica entendido que qualquer serviço prestado pelo **CREDENCIADO**, sem a autorização do Fundo Municipal de saúde, será de responsabilidade do **CREDENCIADO**, inexistindo qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde.

3.4. O **CREDENCIADO** fornecerá garantia técnica das Próteses pelo período de 01 (um) ano, contados a partir da data de adaptação técnica do bem ao usuário;

3.5. Qualquer reparo necessário durante o período de adaptação técnica (fratura grampos, fratura dentes, desprendimento de dentes, fratura total ou parcial da prótese total etc...), não gerará nenhum custo adicional ao Fundo Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DO CONTRATO**

4.1. O preço global estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

4.2. Os preços unitários dos serviços contratados são os constantes da tabela abaixo:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITENS CREDENCIADOS			
Itens	Espécie da Prótese	Quant. Estimad a mensal	Valor R\$
1	Serviço de confecção de <b>prótese total removível maxilar e mandibular (PT)</b> em acrílico termo-polimerizável de alta resistência, com dentes nas características a seguir: no mínimo dupla prensagem (corpo e esmalte) alta resistência mecânica, química e a abrasão, com reforço metálico fundido. Ausência total de bolhas ou porosidades, fluorescência natural, placa de mordida, montagem, ceroplastia, prensagem, acrilização e reembasamento. Cor da resina em rosa médio. <i>(Recomendamos como padrão de qualidade o dente New-Ace, dentron ou de melhor qualidade).</i> Gesso tipo IV.		
2	Serviço de confecção de <b>prótese parcial maxilar e mandibular (PPR)</b> em estrutura metálica fundida em cromo-cobalto, grampos retentores, acrilizada em acrílico termo-polimerizável de alta resistência, com dentes nas características a seguir: no mínimo dupla prensagem (corpo e esmalte) alta resistência mecânica, química e a abrasão. Ausência total de bolhas ou porosidades, fluorescência natural, placa de mordida, montagem, ceroplastia, prensagem, acrilização e reembasamento. Cor da resina em rosa médio. Estrutura metálica da prótese com espessura delicada. <i>(Recomendamos como padrão de qualidade o dente New-Ace, dentron ou de melhor qualidade).</i> Gesso tipo IV.		

4.3. Os serviços serão pagos por prótese confeccionada, de acordo com os valores especificados no item 4.2, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

4.4 Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual deste Termo, será concedido reajuste dos valores com base no IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou índice legal oficial que venha a substituí-lo.

4.5. O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos **12 (doze) meses** da data de assinatura do contrato, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.6. O pagamento será efetuado em Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da contratada, em até 30 dias após cada entrega e recebimento da respectiva nota fiscal devidamente recebida e atestada pelo Secretário Municipal de Saúde e desde que mantida situação habilitatória regular.

4.7. A nota fiscal eletrônica deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de União do Oeste CNPJ 11.692.396/0001-00 Rua Chapecó n. 501, centro, União do Oeste -SC, CEP 89.845-000. A mesma deverá ser encaminhada para o e-mail: notas@uniaodoeste.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF, sob pena de retenção de pagamentos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

5.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 2019.

Entidade: 2- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO DO OESTE

Órgão: 11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade - 2.039 MANUT. MAC AMBULATORIAL HOSP. E LIM.  
FINANCEIROS

Cod. 33 - Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00

5.2. Para os próximos anos, a execução contratual ficará adstrita à existência de dotações orçamentárias respectivas nos exercícios futuros.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do **Município de União do Oeste** e anuência do **CRENCIADO**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante Termo Aditivo e consensual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

7.1. Cabe a CONTRATANTE:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

7.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

7.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;

7.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

7.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

7.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

7.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

8.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

8.1.1. Executar os serviços contratados obedecendo o procedimento descrito na CLÁUSULA TERCEIRA, deste contrato;

8.1.2. Oferecer os serviços contratados com garantia de 01 (um) ano, contados da data de adaptação técnica do bem ao usuário;

8.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATADA;

8.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

8.1.5. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

8.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

8.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pela CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, em especial:

- a) Nova montagem: erro da cor dos dentes ou do seu formato ou em casos da montagem inadequada dos dentes;
- b) Novo reembasamento: distorção da moldagem, ou seja, a prótese não encaixar ou ficar folgada na boca ou distorção da moldagem na região das selas;
- c) Confecção de nova armação: caso não haja cumprimento da localização e tipo de grampos a ser utilizados, de forma que comprometa a retenção e estabilidade da PPR ou o não encaixe da mesma por erro de moldagem (do protesista) ou não encaixe da armação devido à acabamento e polimento mal realizados;
- d) Acabamentos e polimentos: ajustes após a instalação, caso seja necessário;
- e) Em caso de desprendimento dos dentes da prótese dentária.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1.9. Executar, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato, mediante solicitação da CONTRATANTE, nos prazos fixados na Cláusula Terceira, contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviço;

8.1.10. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato;

**8.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.**

8.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

8.2.1. Responder, em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

8.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

8.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

8.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

8.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

8.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

8.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Vitório Gubert e a odontóloga do FMS Sra. Luciana Beal.

9.2. O Servidor responsável do Fundo Municipal de Saúde terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificação e quantidades constantes deste Contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do material contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A inobservância pelo **CRENCIADO** de cláusulas ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao **Município de União do Oeste**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais:

10.1.1. advertência;

10.1.2. multa;

10.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos contratos celebrados.

10.4. A multa aplicável será de:

10.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

10.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 10.4.1;

10.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

10.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo IPCA ou



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

10.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal no **Fundo**, ou do primeiro dia útil seguinte.

10.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

10.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com o Município de União do Oeste, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

10.9.1. por 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

10.9.2. por 12 (doze) meses, nos casos de:

**a) retardamento imotivado da execução do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.**

10.9.3. por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Município de União do Oeste; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.10. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 10.8. deste edital; ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

10.10.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

10.10.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Santa Catarina, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

**10.11. Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.**

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. A rescisão deste contrato pode ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

11.2.2. A pedido da CONTRATADA, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRANTE em caso de eventual rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

13.1. O presente Contrato é firmado através do Edital de Credenciamento Público 001/2019.

13.2. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Coronel Freitas - SC, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam traduzir.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes..

União do Oeste, SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
2019.

\_\_\_\_\_  
**VITÓRIO GUBERT**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de União do Oeste

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



---

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 - FMS**

**ANEXO “F”  
AVALIAÇÃO TÉCNICA**

Análise das amostras pela Equipe técnica

**CRENCIADO:** \_\_\_\_\_

**Foram consideradas as seguintes especificações técnicas para avaliação das amostras:**

**Prótese Total Removível Maxilar (PT)**

<input type="checkbox"/>	Padrões de estética atuais
<input type="checkbox"/>	Acrílico termo-polimerizável de alta resistência
<input type="checkbox"/>	Dentes: no mínimo dupla prensagem (corpo e esmalte), alta resistência mecânica, química e a abrasão). Padrão de qualidade <b>New-Ace</b> ou de melhor qualidade.
<input type="checkbox"/>	Ausência total de bolhas ou porosidades, fluorescência natural.
<input type="checkbox"/>	Placa de mordida, montagem, ceroplastia, prensagem, acrilização.
<input type="checkbox"/>	Resina na cor rosa médio.
<input type="checkbox"/>	Reforço metálico fundido.

**Estrutura metálica prótese Parcial Mandibular (PPR)**

<input type="checkbox"/>	Padrões de estética atuais
<input type="checkbox"/>	Estrutura metálica fundida em Cobalto-cromo
<input type="checkbox"/>	Grampos retentores
<input type="checkbox"/>	Estrutura metálica da prótese com espessura delicada.

**Parecer Conclusivo:**

**Ressalvas e observações:**

Local e data:

Carimbo e Assinaturas:

---